

PARECER Nº 80/2019

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no importe de R\$ 60.463,00. Ademais, consta do projeto em exame as fontes de recursos disponíveis para cobrir essa despesa.

Recebido o projeto nesta Comissão, todos os Vereadores abriram mão do prazo para apresentação de emendas, previsto no § 1º do art. 182 do Regimento Interno.

Posteriormente, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 182 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da Lei 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos adicionais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

No projeto em referência, o crédito ora pretendido tem por objetivo incluir dotação no orçamento referente a repasse financeiro à APAE, oriundo de emenda parlamentar.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para ocorrer às despesas com a abertura do referido crédito especial.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 2019.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator